

CASTOR INTERNATIONAL

O Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI

Oferta de 2026

SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL

Você foi convidado a investir em ações da VINCI SA, uma empresa constituída na França ("VINCI") no âmbito do Castor International, o Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI 2026 (a "Oferta"). Este documento contém os termos e condições específicos para o Brasil e complementa os documentos da Oferta (as regras do Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e os regulamentos do FCPE), a Brochura Informativa e o Formulário de Subscrição. Este documento também contém um resumo das consequências fiscais previstas para o seu investimento. Por favor, note que nem a VINCI nem seu empregador estão fornecendo, e não irão fornecer a você, qualquer conselho pessoal, financeiro ou fiscal em relação a esta Oferta.

Por favor, leia com atenção as informações abaixo antes de tomar sua decisão de investimento.

Oferta limitada aos Empregados e não sujeita a registro no Brasil

Esta Oferta é uma oferta de ações limitada a funcionários elegíveis das subsidiárias da VINCI no Brasil, realizada com base na isenção prevista no artigo 8º, III da Resolução CVM 160 e, como tal, não está e não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da VINCI não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto com base em uma isenção aplicável ou em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Funcionários elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação na Oferta. Não existem garantias de que planos similares serão implementados no futuro no Brasil.

Controle de Câmbio

O seu empregador realizará, em seu nome, as remessas de valores ao exterior relacionadas ao pagamento do preço de subscrição. Essas remessas serão efetuadas por meio do fechamento de uma operação de câmbio em seu nome. Para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados para a instituição financeira que fechará a operação de câmbio:

- (i) seu nome e seu número de CPF, assim como o montante total das remessas a serem feitas pelo seu empregador, em seu nome;
- (ii) uma autorização concedida por você permitindo que o seu empregador efetue as remessas em seu nome; e
- (iii) documentação relevante que comprove a legalidade da Oferta (por exemplo, materiais de comunicação e outros documentos distribuídos a você).

Note que documentos e informações adicionais podem ser exigidos pela instituição financeira que irá fechar a operação de câmbio, por exemplo, certidões negativas de débitos fiscais.

Eventos de Resgate Antecipado

Nesta Oferta, seu investimento permanecerá indisponível por um período de 3 (três) anos («Período de Bloqueio»), exceto mediante a ocorrência de um dos seguintes eventos, em que você poderá solicitar o resgate antecipado das suas cotas do FCPE no âmbito da Oferta:

- (i) sua invalidez;
- (ii) seu falecimento;
- (iii) término do seu contrato de trabalho; e
- (iv) seu empregador deixar de ser membro do Grupo VINCI (como uma companhia participante) em decorrência da diminuição do controle acionário da VINCI

Esses eventos de resgate antecipado foram definidos pelo Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI em referência à lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a lei francesa. Você não deve concluir que um evento de resgate antecipado está disponível a menos que você tenha descrito o seu caso específico para o seu empregador e seu empregador tenha confirmado que se aplica à sua situação, mediante a apresentação por você da documentação necessária.

No caso de resgate antecipado de suas cotas do FCPE, você não terá mais direito a receber as Ações Bônus. Note que em determinados eventos, conforme previsto no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumido na Brochura Informativa, e independentemente de um pedido de resgate antecipado, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro ao invés da entrega de Ações Bônus.

Procedimento para Subscrição

Você poderá participar da Oferta através (i) da apresentação de sua ordem de subscrição em formulário de papel ou (ii) por meio do site castorvinci.com. Caso você apresente sua ordem de subscrição por meio do formulário em papel, o referido formulário deverá ser entregue ao seu departamento de Recursos Humanos.

Caso você apresente sua ordem de subscrição por meio do site castorvinci.com, você deverá utilizar o ID de usuário e a senha fornecidos a você separadamente.

Note que, no caso de apresentação de uma ordem por meio de formulário físico (em papel) e uma ordem através do site (on-line), a ordem realizada por meio do site irá prevalecer, independentemente da sua data, e a ordem de subscrição em formulário físico (em papel) não será processada.

Flutuação da taxa de câmbio

Note que o seu investimento será realizado em euros. Para fins de realização de seu investimento, o valor do seu pagamento em reais será convertido em euros pelo seu empregador. A taxa de câmbio que será utilizada para fins da determinação do valor do seu investimento em euros será definida pela VINCI antes do início do período de subscrição (ou seja, 30 de abril de 2026), para que a sua ordem de investimento seja processada em reais. Espera-se que a VINCI utilize a taxa de câmbio aplicável em tal data. Eventual variação entre a taxa de câmbio estabelecida pela VINCI e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Note que quaisquer encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas pela VINCI e pelo seu empregador. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de seus ativos deverão ser arcadas por você.

Durante a vigência do seu investimento, o valor de seus ativos será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o euro e o real. Como resultado, se o valor do euro aumentar em relação ao real, o valor de seus ativos expresso em reais irá aumentar. Por outro lado, se o valor do euro diminuir em relação ao real, o valor de seus ativos expresso em reais irá diminuir.

Nota de direito trabalhista

Note que esta Oferta é disponibilizada a você pela companhia francesa VINCI e não diretamente pelo seu empregador no Brasil. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer oferta futura é feita pela VINCI, a seu exclusivo critério. A Oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não altera ou completa tal contrato. Além disso, sua participação nesta Oferta não lhe dá direito a benefícios futuros ou pagamentos de natureza ou valor semelhantes e não lhe concede direito a qualquer indenização no caso de perda de seus direitos nos termos da Oferta em decorrência do término de sua relação empregatícia. Os benefícios que você possa ou esteja apto a receber no âmbito da presente Oferta não serão levados em consideração para determinar os futuros benefícios, pagamentos ou outros direitos, se houver, que podem vir a ser devidos a você (inclusive nos casos de término de sua relação empregatícia).

Informações Fiscais

Este resumo estabelece os princípios gerais que estão previstos para que se apliquem aos empregados que (i) são residentes no Brasil para efeitos de aplicação da legislação tributária brasileira e do tratado celebrado entre a França e o Brasil, que tem o objetivo de evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o "Tratado"); e (ii) têm direito aos benefícios do Tratado, mas podem não se aplicar em todos os casos específicos. As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas conforme o Tratado, a legislação tributária brasileira e determinadas leis tributárias e práticas francesas. Estas leis, práticas e o Tratado podem mudar ao longo do tempo.

Para uma assessoria definitiva, os empregados devem consultar seus próprios consultores fiscais quanto às consequências tributárias da subscrição de ações VINCI no âmbito da Oferta. Este resumo é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo. Os empregados também devem levar em consideração a sua situação pessoal.

Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França no momento da subscrição e do resgate das suas cotas do FCPE.

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França com relação à concessão, entrega ou venda das ações da VINCI concedidas gratuitamente (Ações Bônus).

Desde que o seu investimento seja detido por meio do FCPE, você não estará sujeito a tributos e encargos sociais na França em relação a quaisquer dividendos pagos pela VINCI ao FCPE e reinvestidos pelo FCPE em ações adicionais da VINCI.

Tributação no Brasil

I. Impostos aplicáveis no momento da subscrição:

A subscrição de ações por meio do FCPE não é considerada um evento tributável de acordo com a legislação brasileira. Dessa forma, nenhum imposto ou contribuição social será devido em relação à subscrição das cotas do FCPE ou em relação à subscrição, pelo FCPE e em seu nome, das ações da VINCI.

Todavia, a saída de recursos do Brasil para o exterior realizada pelo seu empregador, em seu nome, como resultado da subscrição/aquisição das cotas do FCPE por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio («IOF/Câmbio») a uma taxa de 3,5%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro no comando da referida operação de câmbio, e o seu empregador irá arcar com os custos do IOF/Câmbio incidente sobre a sua aquisição.

As ações subscritas com sua contribuição pessoal serão mantidas no Fonds Commun de Placement d'Entreprise Castor International, um fundo de participação acionária coletiva de funcionários regido pela legislação francesa (o «FCPE»). Seu investimento será representado por cotas que você irá possuir no FCPE. A subscrição de ações será feita por meio do FCPE Castor International Relais 2026, que será incorporado ao FCPE após a referida subscrição.

Adicionalmente à sua subscrição, lhe será concedido o direito de receber ações da VINCI gratuitamente («Ações Bônus»), sujeito ao cumprimento de determinadas condições estabelecidas no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumidas na Brochura Informativa disponibilizada a você.

Nenhum encargo social e/ou impostos são devidos sobre a concessão do direito de receber Ações Bônus da VINCI.

II. Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no que diz respeito ao financiamento oferecido pelo meu empregador para subscrição de ações da VINCI:

O financiamento por meio de adiantamento salarial em si não é tributável. Não obstante, o imposto de renda e as contribuições sociais normalmente incidentes sobre o seu salário serão devidos no momento do referido adiantamento salarial, e deverão ser retidos pelo seu empregador.

III. Impostos aplicáveis no momento da entrega das Ações Bônus:

Sujeito ao cumprimento de todas as condições de aquisição, as Ações Bônus serão entregues no FCPE ao final do período de aquisição em 2029. No entanto, você também terá a possibilidade de optar por manter essas Ações Bônus em uma conta de ações em seu nome. Em determinados casos (chamados de «saídas autorizadas»), você pode ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro pelo seu empregador em vez da entrega de Ações Bônus, conforme estabelecido no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumido na Brochura Informativa.

Quando as Ações Bônus forem subscritas no FCPE, havendo por consequência a emissão e entrega de novas cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI a você, será devido, no Brasil, o imposto de renda de pessoa física, calculado sobre o montante do rendimento tributável, que será equivalente ao valor de mercado de tais novas cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI na data de entrega.

Tal imposto deve ser apurado e retido pelo seu empregador sobre tais cotas do FCPE representativas de Ações Bônus da VINCI no momento da entrega, pois o montante correspondente a tais cotas representativas das Ações Gratuitas entregues a você será tratado como remuneração com natureza salarial e tributado de acordo.

Para rendimentos mensais superiores a R\$ 5.000,00, o imposto de renda será apurado à alíquota de 27,5%.

Para rendimentos mensais entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, há uma redução do imposto de renda devido, calculada de acordo com a fórmula introduzida pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025. Para rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00, a fórmula introduzida pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025 resulta em valor zero de imposto devido para os rendimentos mensais inferiores a este limite.

Este imposto de renda, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física ("Declaração Anual do Imposto de Renda"), uma vez que o montante correspondente das cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI recebido por você será parte da sua renda tributável de fim de ano.

Adicionalmente, os rendimentos vinculados à entrega das Ações Bônus poderão impactar o cálculo do Imposto de Renda Mínimo de Altas Rendas, introduzido pela Lei n.º 15.270 de 26 de novembro de 2025, e cada empregado deve consultar seus assessores legais ou avaliar individualmente o impacto das Ações Bônus na sua Declaração de IR.

Adicionalmente, o valor de mercado de tais cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI estará sujeito à incidência de contribuições sociais e deve ser calculado e retido pelo seu empregador local, conforme tabela abaixo:

Contribuição Salarial	Alíquota
Até R\$ 1.621,00	7,5%
A partir de R\$ 1.621,01 até R\$ 2.902,84	9%
A partir de R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27	12%
A partir de R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55	14%

O mesmo se aplica se, em vez da entrega das Ações Bônus no FCPE e da emissão de cotas adicionais do FCPE em seu nome, você (i) optar por manter essas Ações Bônus em uma conta de custódia em seu nome; ou (ii) for elegível ao pagamento pelo seu empregador de uma compensação em dinheiro devido a uma «saída autorizada».

IV. Impostos aplicáveis sobre dividendos:

Os dividendos pagos com relação às ações da VINCI serão pagos ao FCPE e reinvestidos no FCPE de acordo com as regras aplicáveis do FCPE. Você não está sujeito à tributação ou encargos sociais com relação aos dividendos recebidos pelo FCPE e reinvestidos em ações adicionais da VINCI.

No entanto, existe um risco de que a emissão de cotas adicionais do FCPE a você como resultado da distribuição de dividendos ao FCPE, possa ser vista pelas autoridades fiscais brasileiras como um pagamento indireto de dividendos em espécie, sujeito à tributação a uma alíquota de 15%, independentemente de os recursos serem ou não repatriados para o Brasil. A legislação brasileira foi recentemente alterada para estabelecer que o imposto de renda sobre investimentos realizados por residentes no Brasil no exterior deve ser declarado e pago anualmente (ao contrário dos pagamentos mensais estabelecidos na regulamentação anterior).

Caso você decida manter suas Ações Bônus em uma conta de custódia em seu nome:

- França: os dividendos, se houver, estarão sujeitos a um imposto retido na fonte na França a alíquota de 12,80%.
- Brasil: os dividendos, se houver, pagos/creditados diretamente a você em decorrência da custódia direta de Ações Bônus estarão sujeitos ao imposto de renda a uma alíquota de 15%, independentemente de tais recursos serem repatriados para o Brasil ou não. Adicionalmente, a entrada de recursos no Brasil em decorrência de dividendos pagos a você estará sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%, a ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação de câmbio em questão.

Adicionalmente, qualquer tributo incidente sobre dividendos pagos no exterior a país que tenha celebrado tratado tributário com o Brasil, como a França, ou que ofereça tratamento de reciprocidade, poderá ser compensado com o imposto de renda devido no Brasil, observadas as limitações e os requisitos previstos na legislação brasileira aplicável.

Adicionalmente, os dividendos poderão impactar o cálculo do Imposto de Renda Mínimo de Altas Rendas, introduzido pela Lei n.º 15.270 de 26 de novembro de 2025, e cada empregado deve consultar seus assessores legais ou avaliar individualmente o impacto dos dividendos na sua Declaração de IR.

V. Impostos aplicáveis com relação a ganhos na saída da Oferta:

Você, como contribuinte brasileiro que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate dessas cotas (seja ao final do Período de Bloqueio ou no caso de um evento de resgate antecipado autorizado), terá seus ganhos de capital obtidos no exterior (medidos pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o valor de resgate), se houver, tributados a uma alíquota de 15%, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não.

O cálculo dos ganhos tributáveis é feito em reais, portanto, qualquer ganho na variação do euro em relação ao real representará um ganho a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis. Não é necessário que os recursos do resgate sejam repatriados para o Brasil para que o rendimento seja caracterizado como realizado. Basta que o rendimento esteja à disposição do contribuinte brasileiro, no Brasil ou no exterior.

Portanto, ao final do período de bloqueio, se você optar por resgatar suas cotas do FCPE, a diferença positiva entre o preço de resgate e o preço pago na subscrição/aquisição de tais cotas do FCPE estará sujeita ao imposto de renda sobre ganhos de capital à alíquota de 15%, conforme descrito acima.

O ganho de capital deve ser informado no campo “Ganhos ou Perdas” do quadro “Aplicações Financeiras” da seção “Bens e Direitos” em sua Declaração de Imposto de Renda anual e apurado e pago anualmente.

Você poderá compensar esse ganho com perdas decorrentes de qualquer resgate ou venda de outros investimentos no exterior classificados como investimentos financeiros de acordo com a legislação brasileira no mesmo período tributável.

Adicionalmente, o ganho de capital poderá impactar o cálculo do Imposto de Renda Mínimo de Altas Rendas, introduzido pela Lei n.º 15.270 de 26 de novembro de 2025, e cada empregado deve consultar seus assessores legais ou avaliar individualmente o impacto do ganho de capital na sua Declaração de IR

Por fim, o ingresso de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeito a IOF/Câmbio a uma taxa de 0,38%. O IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela transação de câmbio relevante e pago por esse banco. Para fins de resgate, você arcará com os custos do IOF/Câmbio.

Caso você opte por não resgatar imediatamente suas cotas do FCPE, nenhum imposto de renda será devido até o resgate.

VI. Suas obrigações de declaração:

(i) Subscrição e Titularidade de cotas do FCPE representando ações da VINCI:

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquiere bens ou direitos no exterior, tais como ações de companhias ou cotas do FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos deverão ser informados à Receita Federal do Brasil. Tais informações deverão constar na sua Declaração Anual do Imposto de Renda, na seção destinada a "Bens e Direitos", que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos ativos a ser informado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo contribuinte para a aquisição de tais ativos, o que significa, para a subscrição das cotas do FCPE, o montante total em reais utilizado por você para a subscrição de tais cotas. Com relação às cotas do FCPE representativas de Ações Bônus da VINCI entregues ao FCPE em seu nome, o custo de aquisição será igual ao valor de mercado de tais cotas do FCPE na data de entrega. Tal valor também deverá ser informado por você, no espaço próprio da Declaração Anual de Imposto de Renda, como receita recebida (salário), bem como o imposto de renda correspondente retido pelo seu empregador local.

A titularidade de cotas do FCPE representando ações da VINCI (incluindo as Ações Bônus) detidas por você também deverá ser informada anualmente na seção de "Bens e Direitos" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda, e deverá ser informada no campo "situação em 12.31.20 []".

Adicionalmente, a localização dos ativos em questão (i.e., França), o preço, em euros, de cada cota do FCPE adquirida e a quantidade de cotas do FCPE adquiridas deverão ser informadas na seção "Discriminação" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida na seção "Discriminação": "[número de cotas adquiridas] cotas do FCPE Castor International localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme cotação em [data base da taxa de câmbio]."

Investimentos no exterior superiores a (i) US\$ 1.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas), deverão ser anualmente informados ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos; ou (ii) US\$ 100.000.000,00 (ou o equivalente em outras - moedas), deverão ser trimestralmente informados ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

(ii) Emissão de novas cotas do FCPE como resultado do reinvestimento dos dividendos:

A emissão de novas cotas em razão do reinvestimento de dividendos pelo FCPE deve ser informada em sua Declaração Anual do Imposto de Renda como rendimento de fonte estrangeira. As cotas do FCPE entregues também devem ser incluídas na - seção da "Declaração de Bens e Direitos" da Declaração do Imposto de Renda, conforme descrito no item (i) acima.

(iii) Resgate das cotas do FCPE representando ações da VINCI:

Conforme mencionado acima, a renda apurada no momento do resgate das cotas do FCPE envolvendo quaisquer valores deverá ser informada em sua Declaração Anual do Imposto de Renda.

Nota sobre dados pessoais

Ao participar desta Oferta, você deve disponibilizar, por meio do formulário de subscrição, determinados dados pessoais que são necessários e imprescindíveis para o processamento da sua participação na Oferta, a aquisição de suas cotas do FCPE e a administração dos seus ativos no âmbito do Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI.

Seus dados pessoais serão processados pela VINCI S.A., seu empregador local, o banco brasileiro responsável pelo fechamento da operação de câmbio e pela AMUNDI ESR, com sede em 90 boulevard Pasteur, 75015 Paris, França (endereço postal 26956 VALENCE CEDEX 9, FRANÇA), nomeada pela VINCI S.A. para a execução de todas as operações relacionadas ao seu pedido de subscrição, contabilidade e administração de seus ativos no âmbito do Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI. Para que isso aconteça, seus dados pessoais precisam ser transferidos para a França e processados na França (i.e., seus dados pessoais serão submetidos ao processamento internacional de dados).

Nos termos da legislação aplicável, você tem o direito de (i) confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais; (ii) acessar seus dados pessoais; (iii) corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação aplicável; (v) realizar a portabilidade de dados; (vi) eliminar seus dados pessoais; (vii) obter informações acerca das entidades públicas e privadas com as quais o seu empregador realizou uso compartilhado de dados; (viii) obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento para o tratamento de dados e sobre as consequências de tal negativa; e (ix) revogar o seu consentimento para tratamento de dados.

No entanto, como a disponibilidade de seus dados pessoais é imprescindível para a manutenção da sua participação no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e para a realização de quaisquer operações relacionadas ao referido plano, caso você considere revogar o seu consentimento ou exercer quaisquer direitos que possam ocasionar a indisponibilidade dos seus dados pessoais para fins de gestão do seu investimento, é aconselhável que você entre em contato com o seu empregador para entender as consequências de tal fato e os períodos para o exercício de tais direitos.

Nesse contexto, você pode entrar em contato com:

Nome da entidade	Ponto de contato	Informações de contato (telefone, e-mail, endereço)
AXNS – SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA LTDA	Erica QUEIROZ SILVA	0055 11 98669 2058 erica.silva@axians.com
SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	Daniel ELOI	0055 37 99103 8835 daniel.eloi@vinci-energies.com
AXIANS LOW CODE BR LTDA.	Sofia PERPETUO	00 351 963 171 978 sofia.perpetuo@axians.com
CENTRO DE INTEGRACAO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA	Daniel ELOI	0055 37 99103 8835 daniel.eloi@vinci-energies.com
VINCI ENERGIES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	Brunno FERREIRA	0055 11 95426 0000 brunno.ferreira@vinci-energies.com
GEOQUEST BRASIL LTDA	Bruno MARSON	0055 21 99253 -1725 bruno.marson@geoquest-group.com.br
SPIECAPAG INTECH – CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA	Florence CUENOT	00 55 11 - 960699194 florence.cuenot@sc-intech.com
VINCI HIGHWAYS DO BRASIL - PARTICIPAÇÕES S.A.	François-Xavier ARHANCHIAGUE	00 55 16 99742 7538 fx.arhanchiague@vinci-highways.com.br
CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A.	Isabela DANTAS	00 55 71 32 04 17 43 isabela.dantas@vinci-airports.com.br
ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS	Daniela SILVA	0055 16 99729 2193 daniela.silva@entrevias.com.br
BR 040 - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BELO-HORIZONTE CRISTALINA	Erika TEOFILO	0055 31 99074 3596 erika.teofilo@vinci-highways.com.br
SAM - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	Erica QUEIROZ SILVA	00 11 98669 2058 erica.silva@axians.com